



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Conselho Municipal de Habitação

EDITAL N° 001-01/2025.

*CONVOCA OS MUNICÍPES A ABERTURA
DAS INSCRIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE
11 (ONZE) CASAS JUNTO AO
LOTEAMENTO PÔR DO SOL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O MUNICÍPIO DE COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público para inscrição e seleção de candidatos ao atendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, nos termos da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024 e demais legislações pertinentes.

1 – CRONOGRAMA:

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Inscrições	07/10/2025 a 06/11/2025
Resultado e classificação preliminar	12/11/2025
Recurso	13/11/2025 a 14/11/2025
Resultado e classificação final	18/11/2025

2 – LOCAL E HORÁRIO:

2.1 – As inscrições serão realizadas no Setor de Protocolos, junto a Prefeitura Municipal de Colinas, situada na Rua Olavo Bilac, nº 370, Centro, Colinas, RS.

2.2 – Horário de funcionamento das 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h.

3 – DAS VAGAS:

3.1 – Serão selecionadas 11 (onze) famílias, cada uma delas para receber uma residência, demais inscritos permanecerão como suplentes, conforme ordem da classificação.

3.2 – Apenas um beneficiário poderá ser inscrito e selecionado por núcleo familiar, garantindo que cada família contemplada com uma única unidade habitacional, conforme registro no CadÚnico.

4 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Os candidatos, no ato da inscrição, deverão comparecer pessoalmente e apresentar, obrigatoriamente, os documentos a seguir elencados:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Conselho Municipal de Habitação

4.1 – PROVA DE IDENTIFICAÇÃO:

4.1.1 – Carteira de Identidade, ou,

4.1.2 – Carteira de motorista;

4.2 – PROVA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR:

4.2.1 – Certidão de Casamento ou Declaração pública de união estável;

4.2.2 – Certidão de nascimento dos filhos ou dependentes;

4.2.3 – Prova de haverem dependente idoso (s) e/ou pessoa (s) com deficiência (Laudo Médico com CID).

**4.3 – INFORMAÇÕES SOBRE A RENDA MENSAL DO GRUPO FAMILIAR,
QUANDO FOR O CASO, DE SEUS FILHOS OU DEPENDENTES:**

4.3.1 – Carteira Profissional atualizada;

4.3.2 – Últimos 06 (seis) Contracheques, sendo empregado;

4.3.3 – Declaração do imposto de renda, declaração de contador e comprovante de inscrição como profissional no INSS, sendo autônomo;

4.3.4 – Declaração de rendimentos do INSS, se aposentado/pensionista ou recebendo algum benefício previdenciário;

4.3.5 – Talão de produtor rural dos últimos 12 meses, se for produtor rural.

4.4 – PROVA DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO:

4.4.1 – Será aceito como comprovante de residência o recibo de luz, de água ou comprovante equivalente de endereço;

4.4.2 – Na ausência de comprovante na forma do item 4.4.1, será aceito contrato de aluguel com firma reconhecida em Ofício de Registros Públicos, com recibo de pagamento do aluguel;

4.4.3 – Auto declaração comprovando a residência, com firma reconhecida no Ofício de Registros Públicos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Conselho Municipal de Habitação

4.5 - PROVA DE NÃO POSSUIR OUTRO IMÓVEL EM SEU NOME OU DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR:

4.5.1 - Certidão do Registro de Imóveis.

5 – CANDIDATOS PRIORITÁRIOS:

5.1 – Famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

5.2 - Famílias oriundas de áreas de risco classificadas como risco "alto" ou "muito alto" (zonas de arraste), desde que as referidas áreas tenham sido comprovadamente identificadas pelo Município de Colinas, através de estudos de mapeamento de risco desenvolvidos pela Univates em parceria com o Governo do Estado do RS.

5.3 – Tiver seu único imóvel situado em área alagável ou suscetível de movimento de massa, comprovado através de laudo emitido pela Defesa Civil do Município de Colinas.

5.4 – A seleção será prioritariamente pelas famílias enquadradas no item 5.1; caso ainda haja vagas remanescentes, estas serão destinadas às famílias do item 5.2; persistindo as vagas disponíveis, serão contempladas as famílias do item 5.3.

5.5 – Na ausência de candidatos suficientes que atendam aos requisitos dos itens 5.1 a 5.3, poderão participar demais candidatos desde que atendam as condições elencados nos itens 6.2.1 a 6.2.4 deste edital.

5.6 – A família que pedir enquadramento nos itens 5.1 ao 5.3 deverá juntar laudo corroborando a situação atestado pela Defesa Civil do Município de Colinas.

5.7 – A família contemplada por enquadramento nos itens 5.1, 5.2 ou 5.3, deverá doar seu imóvel ao Município de Colinas, sem ônus, se for a proprietária do imóvel.

5.7.1 – Fica excetuada da obrigatoriedade de doação, se o imóvel se situa em zona rural, desde que o beneficiário declare não utilizar mais o local como moradia, apenas para fins agrícolas.

5.8 – Havendo famílias excedentes ao número de vagas, após a hierarquização prevista no item 5.4, a prioridade será definida na seguinte ordem:

- I – beneficiário proprietário do imóvel;
- II – beneficiário com posse mediante contrato de compra e venda;
- III – beneficiário na condição de inquilino.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Conselho Municipal de Habitação

5.8.1 – Persistindo o empate, aplicar-se-á a hierarquização prevista no item 7.1.

5.8.2 – Caso ainda permaneça o empate, terá prioridade o beneficiário que comprovar maior tempo de residência no município e, em último caso, será realizado sorteio público.

6 – CONDIÇÕES:

6.1: PARA OS CANDIDATOS QUE SE ENQUADRAM EM UMA DAS SITUAÇÕES TRAZIDAS NOS ITENS 5.1, 5.2 OU 5.3:

6.1.1 – Somente poderá se inscrever quem comprovar renda familiar mensal até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), analisando-se a média dos últimos 06 (seis) rendimentos mensais da família.

6.1.2 – Se for beneficiário rural, a renda será de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) no ano (soma dos últimos 12 meses anteriores a inscrição).

6.1.3 – O beneficiário deverá comprovar residência no imóvel atingido, conforme segue:
I – se proprietário ou possuidor mediante contrato de compra e venda com firma reconhecida em cartório: comprovar residência mínima de 6 (seis) meses anteriores à data do evento climático considerado;
II – se inquilino: comprovar residência mínima de 12 (doze) meses anteriores à data do evento climático considerado.

6.1.3.1 – Para os efeitos deste item, será considerada a data do primeiro evento climático que atingiu o imóvel (setembro/novembro de 2023 ou maio de 2024). Assim, se o imóvel foi atingido em ambos os eventos, o prazo de residência deverá ser comprovado em relação ao evento de setembro/novembro de 2023; caso tenha sido atingido apenas em maio de 2024, o prazo de residência será contado em relação a este último

6.1.3.2 – A comprovação da residência deverá ser realizada por meio dos documentos previstos no item 4.4 deste Edital.

Parágrafo único – Para fins de aplicação da redução do tempo mínimo de residência prevista no inciso I do item 6.1.3, bem como da hierarquização estabelecida no item 5.8, o beneficiário deverá apresentar a respectiva escritura pública de propriedade e/ou contrato de compra e venda com firma reconhecida em cartório.

6.1.4 – Não pode ter sido contemplado por outro programa habitacional decorrente do evento climático de setembro/novembro de 2023 ou de maio de 2024;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Conselho Municipal de Habitação

6.2: PARA OS DEMAIS CANDIDATOS:

6.2.1 – Somente poderá se inscrever quem comprovar renda familiar mensal até 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), analisando-se a média dos últimos 06 (seis) rendimentos mensais da família.

6.2.2 – Se for beneficiário rural, a renda será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano (últimos 12 meses anteriores a inscrição).

6.2.2 - Somente poderá se inscrever o candidato que não tenha sido beneficiário de programa habitacional de interesse social, no âmbito do Município, exceto nos casos de separação judicial/divórcio.

6.2.3 – O candidato deverá residir no Município nos últimos 36 (trinta) meses ininterruptos.

Parágrafo único: A comprovação da residência deverá ser realizada por meio dos documentos previstos no item 4.4 deste Edital

6.2.4 - integrar o déficit habitacional local comprovado por meio de ateste do Município de Colinas e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devendo atender a, no mínimo, um dos requisitos de déficit habitacional descritos a seguir:

- a) viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada ou domicílio particular improvisado;
- b) encontrar-se em situação de coabitAÇÃO, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração;
- c) encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório, calculado pela razão do total de residentes do domicílio pelo número de dormitórios do domicílio;
- d) encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;
- e) encontrar-se em aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local; ou
- f) encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Conselho Municipal de Habitação

6.3 – O Município de Colinas reservará o disposto no artigo 14, da Portaria nº 738 de 22 de julho de 2024.

7. DA HIERARQUIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS:

7.1 - As famílias que atenderem aos critérios do item 6.2 deste Edital, serão hierarquizadas priorizando-se as que se enquadrem no maior número de critérios dispostos a seguir:

- a) mulher na condição de responsável pela unidade familiar;
- b) pessoa negra na composição familiar;
- c) pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;
- d) idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;
- e) criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;
- f) pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;
- g) mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;
- h) integrantes de povos indígenas e quilombolas;

7.2 - Após a hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, serão priorizadas as famílias que:

- a)** Beneficiário de maior idade (titular do contrato), comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento.
- b)** Beneficiário (titular do contrato) que reside há mais tempo no município;
- c)** Sorteio público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Conselho Municipal de Habitação

8 – DO RECURSO:

8.1 – A análise e classificação preliminar será realizada pelo Conselho Municipal de Habitação. Caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação do resultado, a ser dirigido ao Prefeito Municipal de Colinas.

8.2 – O recurso será analisado e decidido no prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo a decisão final publicada conforme o cronograma previsto no item 1 deste Edital.

9 – OBSERVAÇÕES:

9.1 – O candidato que já possuir imóvel, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, excetuando-se os casos de localização em área alagável, conforme Declaração da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, não poderá inscrever-se.

9.2 – A omissão ou falsificação das informações fornecidas ensejará a instauração de processo penal, por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro.

9.3 – A data de comparecimento para inscrição, dentro do prazo fixado, não influirá na classificação do candidato.

9.4 - Compete ao Conselho Municipal de Habitação analisar e deliberar sobre os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, bem como propor medidas necessárias à fiel execução de suas disposições.

9.5 - O Conselho Municipal de Habitação poderá, a seu critério, determinar a realização de diligências para verificar a veracidade e a consistência das informações e documentos apresentados pelos candidatos, sempre que entender necessário.

9.6 – Não serão cobradas quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de outubro de 2025.

MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Conselho Municipal de Habitação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Data da inscrição:	Número da inscrição:
Nome do Candidato:	
Número do CPF:	
Data de nascimento:	Estado civil:
Número da carteira de identidade:	Órgão expedidor:
Nome do Pai:	
Nome da Mãe:	
Endereço Residencial atual:	
Endereço residencial do imóvel atingido por evento climático (se for o caso):	
Município:	Fone:
Profissão do Candidato:	
Emprego/atividade desenvolvida:	
Cargo:	Data de Admissão:
Endereço Profissional:	
Município:	Fone:
Remuneração Mensal: R\$	
Outros Rendimentos:	Fonte:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Conselho Municipal de Habitação

Remuneração Mensal: R\$

DEPENDENTES/GRUPO FAMILIAR

Nome	Nascimento	Parentesco	Remuneração Mensal
Total Remuneração Mensal: Candidato + Dependentes:... R\$			

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Seu imóvel foi atingido em evento climático?

- () NÃO
() SIM, nos eventos de setembro/novembro de 2023 e maio de 2024
() SIM, somente no evento de maio de 2024

Caso tenha respondido SIM na questão anterior, informe a situação atual do imóvel quanto à habitabilidade:

- () NÃO – o imóvel foi totalmente destruído ou interditado
() SIM – o imóvel permanece em condições de habitabilidade

Possui mulher na condição de responsável pela unidade familiar?

- () SIM () NÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Conselho Municipal de Habitação

Possui pessoa negra na composição familiar?

() SIM () NÃO

Possui pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022?

() SIM () NÃO

Possui idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento?

() SIM () NÃO

Possui criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela:

() SIM () NÃO

Possui pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico?

() SIM () NÃO

Possui mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017?

() SIM () NÃO

Possui integrantes de povos indígenas e quilombolas?

() SIM () NÃO

DECLARAÇÃO: Declaro sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as declarações feitas neste documento.

ASSINATURA DO CANDIDATO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
Conselho Municipal de Habitação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, para os devidos fins, que **todas as informações prestadas e documentos apresentados para fins de inscrição no presente Edital são verdadeiros e correspondem à realidade**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal em caso de falsidade ou omissão.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração ou a apresentação de documentos inidôneos poderá ensejar a minha exclusão do processo seletivo, além das sanções legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, em conjunto com duas testemunhas, que não possuem relação de parentesco comigo, nos termos da lei.

Colinas/RS, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____